



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação.
Assunto: Aditivo de Valor. Contrato Administrativo n.º 060/2018/PMON. Concorrência Pública n.º 034/2018/PMON. Empresa Contratada: **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** Objeto: Alienação, por Leilão, de terreno público objetivando a construção e posterior locação do Mini Shopping popular de Ourilândia do Norte/PA. Fundamentação: Art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8666/93. Possibilidade.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de aditamento do Contrato Administrativo em epígrafe, firmado entre o Município de Ourilândia do Norte e a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, elevando o valor originário do contrato em tela, que era de R\$ 2.935.496,47 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), para R\$ 3.382.765,55 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Em apertada síntese, justifica a parte consultante que a retificação do valor contratado se dá em razão de equívoco observado nos registros da ata da sessão de realização da Concorrência Pública n.º 034/2018-PMON, não se cuidando, nesse contexto, de nenhuma forma de acréscimo de valor ou quantitativo que venha onerar o erário municipal.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em estrita consonância com a Lei de Licitações, posto prever a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

II - por acordo das partes:

.....

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral do Município
OAB/DF 20.784/80-8
Secretaria Municipal nº 003/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

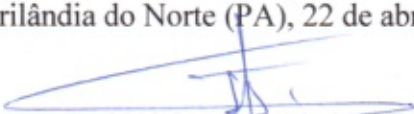
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

Sendo assim, opina-se pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Ourilândia do Norte (PA), 22 de abril de 2019.


JACKSON PIRES CASTRO

Procurador Geral do Município

Decreto n.º 003/2019

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral Do Município
OAB/DF 20.764/11/OAB/PA13.770-A
Decreto Municipal nº 003/2019